



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 388/2025

OBJETO: Aquisição de tinta acrílica, na cor azul, a ser utilizada nas Escolas Municipais pelo Programa Escola em Tempo Integral.

Impugnante: CORES & CIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, de 03/09/2025.

I - DA TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Constata-se que a impugnação foi devidamente apresentada no prazo previsto no item 12.1 do edital, posto que a sessão pública para o recebimento da documentação foi inicialmente designada para o dia 17/09/2025 e a impugnação protocolada em 03/09/2025, sendo, portanto, tempestiva a Impugnação ao Edital em tela, razão pela qual se decide recebê-la e passa a conhecê-la a seguir.

II - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO:

A empresa Cores & Cia Comércio de Tintas Ltda impugnou a especificação do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 388/2025, alegando que a cor “Azul França” não existe em linhas acrílicas premium, podendo restringir a competitividade. Requereu o ajuste da descrição para “Tinta Acrílica 18L – Cor Azul (tonalidade a definir pelo órgão, equivalente em linha Premium com certificação ABRAFATI, acabamento fosco)”, a fim de ampliar a participação e garantir proposta mais vantajosa.

Por se tratar de indagações de cunho técnico-específico, os mérito das questões foram submetidas à Secretaria Municipal de Educação através do ofício 2845-2025, para análise e integralmente respondidas através do **Ofício nº 4878/2025/NAA/SME**, documentos estes que são partes integrantes e indissociáveis deste ato, manifestando pela **improcedência** da impugnação e manutenção dos termos iniciais do edital.

III – DECISÃO:

Por todo o exposto, por se tratar de questões técnicas-específicas, que fogem a alçada do Pregoeiro, acato o posicionamento do Órgão Contratante e julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, permanecendo inalteradas as disposições editalícias.

Dê-se ciência à impugnante e às demais interessadas no certame licitatório e, em seguida, dê-se prosseguimento ao processo em comento.



Uberlândia/MG, 08 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente por:

Roger Wudson Rodrigues Dias
Assistente FCM-14
IBljANBg***vjl8J6J**Jqo5H*****DAQAB
08/09/2025 10:45:48

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251159831COMPRAS e o código verificar 9HHV ou através do QR CODE acima.



OFICIO Nº 2845-2025

Uberlândia, 03 de Setembro de 2025

À Senhora

Tania Maria de Souza Toledo

Secretária Municipal de Educação - SME

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Uberlândia - MG

C/C:

CLAUDIOMIR ALVES FERREIRA

SUPERVISOR DAM-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

ELIZABETH TEODORO

COORDENADOR DAM-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Marco Túlio de Castro Caliman

DIRETOR DAM-17

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: **Encaminha pedido de impugnação/esclarecimento ao Edital do Processo Pregão Eletrônico nº. 388/2025.**

Senhora Secretária,

1 - A Diretoria de Compras vem por meio do presente instrumento encaminhar documento que segue em anexo relativo ao pedido de **QUESTIONAMENTO** do referido Edital pela empresa **CORES & CIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, de 03/09/2025.**

2 - Como sabido, faz-se necessário que a secretaria tenha um responsável com a formação específica para o objeto do processo em questão e que possa instruir a resposta a ser encaminhada ao Licitante solicitante, respeitando o prazo estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3 - Caberá ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4 - Informamos que, para cumprimento do prazo acima exposto, o ofício deverá ser encaminhado a Diretoria de Compras **até às 12:00 do dia 05/09/2025 conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021** prazo necessário para elaborar o ATO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO, publicar no sítio do município e divulgar no portal comprasnet.

5 - Em caso de descumprimento, o agente de contratação SUSPENDERÁ a sessão pública em virtude de descumprimento de prazo legal.

6 - O ofício deve conter, obrigatoriamente, **SE A RESPOSTA AO PEDIDO DE**



OFICIO Nº 2845-2025

Uberlândia, 03 de Setembro de 2025

IMPUGNAÇÃO INFLUENCIA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE.

7- SOLICITAMOS QUE O OFÍCIO DE RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO SEJA ASSINADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.

8 - Diante dos apontamentos surgidos aguardamos posicionamento, nos colocando à disposição de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Fabiana Cardoso Pereira
ASSISTENTE FCM-10 / Diretoria de
Compras
IBljANBg***u1HexhkN**NkT2m*****DAQAB
03/09/2025 14:43:54

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251156659DC e o código verificar 5OLC ou através do QR CODE acima.



OFICIO Nº 4878/2025/NAA/SME

Uberlândia, 04 de Setembro de 2025

À Senhora

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

Fabiana Cardoso Pereira

ASSISTENTE FCM-10 / Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Responde Impugnação no Ofício Nº 2845-2025/DC/SMA - Pregão Eletrônico 388/2025

Prezada Diretora,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício supradito, que traz impugnação apresentada pela empresa CORES & CIA COMERCIO DE TINTAS LTDA, destacamos que a especificação do Item 01 do Termo de Referência - Tinta Acrílica 18L - Cor Azul França/Fosco - Categoria Premium - foi definida com base em nosso histórico de padronização, evidenciando a necessidade específica de utilização dessa cor e tonalidade nas obras de construção e/ou reformas das escolas municipais.

2. A respeito das fundamentações legais trazidas pela impugnante, especialmente em relação ao Art. 12, §3º do Decreto 10.024/2019 e à jurisprudência do TCU mencionada (Acórdão nº1.214/2013-Plenário), é importante destacar que o Decreto 10.024/2019 regulamenta a Lei 13.979/2020 e a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a qual revogou a Lei 8.666/93. Portanto, as referências à Lei 8.666/93 não se aplicam mais ao caso em questão.

3. Ainda assim, quanto à jurisprudência do TCU, é importante destacar que os parágrafos 81 e 82, mencionam:

- "81. Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- 82. Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a

C.A.F



OFICIO Nº 4878/2025/NAA/SME

Uberlândia, 04 de Setembro de 2025

obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame." (grifo nosso)

4. Além disso, a Lei Federal 14.133/2021 determina que as descrições em pregões eletrônicos devem assegurar ampla participação, mas isso não significa que as especificações técnicas precisem ser genéricas a ponto de comprometer a qualidade ou a finalidade do objeto licitado. Consideramos que a especificação para o objeto do certame, a exigência da cor e tonalidade atende às necessidades específicas da Secretaria requisitante e não restringe a competição de forma indevida, sendo importante destacar que os principais fabricantes de tintas acrílicas Premium têm capacidade de produzir cores específicas conforme a demanda solicitada por revendedor ou distribuidor.

5. Este fato elucida que a produção da cor Azul França não seria um obstáculo insuperável, nem restringe a competição, como quer demonstrar a impugnante em seu questionamento, pois já foi sustentado no Termo de Referência, nos subitens 4.2 a 4.6, que existem mais de 600 marcas de 40 fabricantes diferentes sob o certificado ABRAFATI. De outro modo, o licitante vencedor deverá encomendar a uma fabricante que atenda à ABRAFATI ou às NBRs elencadas no documento, a tinta em consonância ao que está estabelecido no Termo de Referência e atender o prazo concedido para a entrega.

6. Por fim, a impugnante cita como um de seus fundamentos, o Art. 14, §7º da Lei nº 14.133/2021, contudo, o Art. 14 não possui tal parágrafo. Constata-se, então, um erro de citação.

7. Considerando a importância da padronização de cores para garantir a consistência visual e a qualidade dos resultados, acreditamos que a exigência da Tinta Acrílica na cor Azul França está justificada em conformidade com as normas e princípios aplicáveis à licitação, assegurando tanto a qualidade do objeto licitado quanto a ampla participação dos fornecedores.

8. Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

C.A.F



20251157732NAAMRF

Pág.: 3 de 3

OFICIO Nº 4878/2025/NAA/SME

Uberlândia, 04 de Setembro de 2025

Assinado Digitalmente por:

ELIZABETH TEODORO
COORDENADOR DAM-15
7ca751e7***0baf57f3**c8650*****386da
04/09/2025 17:25:58

Tania Maria de Souza Toledo
Secretária Municipal de Educação - SME
lBijANBg***wLGYwbyg**gT9Vi****DAQAB
05/09/2025 10:49:14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251157732NAAMRF e o código verificar 9ZXI ou através do QR CODE acima.

C.A.F